



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

1ª VARA CÍVEL

Av. Doutor Cyro de Mello Camarinha, nº 606, Centro - CEP 18900-073,

Fone: (14) 2227-1401, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzparadolcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007736-92.2009.8.26.0539**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Cespt Central Energetica São Pedro do Turvo**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Rafael Martins Donzelli**

Vistos.

Defiro a alienação particular, a ser realizada por iniciativa da própria parte exequente através da plataforma de negócios da União chamada Comprei, um modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro, gerida e regulamentada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022 (<https://comprei.pgfn.gov.br>).

A alienação deverá ser efetivada no prazo máximo de 6 meses, no modelo proposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observando-se o disposto no Código de Processo Civil, especialmente os artigos 891, parágrafo único, e 896, que tratam do valor mínimo de lance.

Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderá ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação.

Providencie a parte exequente o necessário à alienação e à intimação da parte executada e das demais pessoas referidas no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

1ª VARA CÍVEL

Av. Doutor Cyro de Mello Camarinha, nº 606, Centro - CEP 18900-073,

Fone: (14) 2227-1401, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzpardocv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**